



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 06 DE DEZEMBRO DE 2023 EDIÇÃO Nº 547

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

PORTARIA Nº: 1042/2023.

TORNA SEM EFEITO AS PORTARIAS Nº 1026/2023 Nº1027/202, Nº1032/2023 Nº1033/2023, Nº1035/2023 Nº1036/2023, Nº1039/2023 Nº1040/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação equivocada das Portaria nº 1026/2023 nº1027/202, nº1032/2023 nº1033/2023, nº1035/2023 nº1036/2023, nº1039/2023 nº1040/202, todas de 01 de dezembro de 2023, e constantes na publicação da edição extra do Diário Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar sem efeito as Portaria nº 1026/2023 nº1027/202, nº1032/2023 nº1033/2023, nº1035/2023 nº1036/2023, nº1039/2023 nº1040/202, todas de 01 de dezembro de 2023, todas constantes na publicação da edição extra do Diário Oficial do Município, cuja primeira exonera a Sra. Lucicleide Rodrigues dos Santos do cargo de provimento em comissão de Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social, e a segunda exonera a Sra. Jorgiana Batista de Lima Santos do cargo de provimento em comissão de Secretária Adjunta de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, e a terceira exonera a Sra. Rafaella Fernandes Amorim de Lima do cargo de provimento em comissão de Secretária Adjunta de Meio Ambiente, e por último, exonera Sra. Marineusa Altino da Silva do cargo de provimento em comissão de Secretária Adjunta de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 06 de dezembro de 2023.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO DIA 08 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal da República, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o feriado religioso municipal em João Pessoa - Dia consagrado a Nossa Senhora da Conceição, no qual, está inserido esse município na região metropolitana, e em diversos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba, através da PORTARIA Nº 624/2023/SEAD, publicado no diário oficial do estado



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 06 DE DEZEMBRO DE 2023 EDIÇÃO Nº 547

em 06/12/2023, facultou o expediente em todas as repartições públicas estaduais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica facultado o expediente do dia 08 de dezembro de 2023, nas repartições municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 2º. A Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças, em razão de prazos inadiáveis, efetuarão expediente interno.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 06 de dezembro de 2023.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

Prefeitura do Município de
Pitimbu

EDITAL de nº 01/2023

Excelentíssima Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu - PB, Adelma Cristovam dos Passos, no uso das atribuições que são conferidas por lei, decide publicar em âmbito municipal, o Edital de nº 01/2022, da nossa terra em função da **Lei Complementar Paulo Gustavo, de nº 195 de 08 de Julho de 2022**, regulamentada pelos Decretos de nº 11.453 de 08 de Março de 2023 e 11.525 de 11 de Maio de 2023 que dispõem sobre os Mecanismos de Fomento ao Sistema de Financiamento a Cultura, destinando recursos públicos para o fortalecimento das políticas públicas afirmativas voltadas para a Cultura no segmento do audiovisual no município de Pitimbu - PB.

Capítulo I - Do Objeto:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Pitimbu - PB através da Secretaria de Educação e Cultura executará diretamente os recursos que trata o artigo 6º no Inciso I da referida acima Lei Complementar, que dispõe sobre os Mecanismos de Fomento ao Sistema de Financiamento a Cultura, contando com o suporte das demais

secretarias que compõem a estrutura organizacional do município de Pitimbu - PB.

Art. 2º - Este edital visa promover a seleção de 24 (Vinte e Quatro) projetos de audiovisual, tipo: Videoclipe, Minidocs e Curta Metragem sobre temas definidos pelo município de Pitimbu - PB, dos inscritos/classificados no formato de documentário e videoclipe no presente edital no montante de R\$ 104.924,69 (Cento e Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais e sessenta e Nove Centavos), como forma de impulsionar iniciativas voltadas para o fortalecimento do trabalho do AUDIOVISUAL no Município de Pitimbu - PB.

Art. 3º - Os responsáveis legais pelos projetos do audiovisual apresentados pelos artistas inscritos/classificados no presente edital, quer sejam pessoa física ou jurídica, se obrigam a realizar as atividades previstas no ato de inscrição em conformidade com as orientações previstas pela Prefeitura de Pitimbu - PB, nos termos definidos no presente edital publicado pela gestão municipal e devem ser preferencialmente de inscritos/selecionados, residentes no município de Pitimbu - PB.

Art. 4º - Os projetos do audiovisual contemplados no presente edital serão das modalidades de videoclipe, minidocs e curta metragem em um total de 24 (Vinte e Quatro), nas quantidades abaixo especificadas.

- Videoclipe, minidocs: 23 (Vinte e Três)
- Curtas: 01(Hum)

Capítulo II - Das Inscrições:

Art. 5º - As produções do audiovisual apresentadas através do presente edital deverão obrigatoriamente ser realizadas no âmbito do município de Pitimbu - PB, em um percentual superior a 80,00% (Oitenta Por Cento), principalmente em termos de filmagens e entrevistas, a equipe de produção deverá ter no mínimo ao longo do processo de produção 03(três) moradores do município de Pitimbu - PB, preferencialmente mulheres negras e/ou pessoas que possuam identidade LGBTQIA+, com comprovação de residência há pelo menos 01(Hum) ano de antecedência.

- Os proponentes dos projetos inscritos deverão declarar para os devidos fins que assumem total responsabilidade no tocante ao desenvolvimento das produções em todas as etapas, principalmente em termos do cumprimento dos prazos limite para conclusão do projeto inscrito/selecionado, através do Termo de Responsabilidade. O pagamento será realizado até 15(Dez) dias úteis após a assinatura do contrato pelo INSCRITO/CLASSIFICADO.

Art. 6º - A inscrição é individual (Pessoa física ou Jurídica), onde o inscrito é o responsável legal pela execução do projeto e se responsabilizará pela sua participação na modalidade especificada,



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 06 DE DEZEMBRO DE 2023 EDIÇÃO Nº 547

com nível de qualidade que atenda os critérios de análise da Secretaria da Cultura de Pitimbu – PB, na modalidade presencial e/ou online, Importante destacar que os projetos devem conter elementos de acessibilidade, respeitando a livre possibilidade de inserção social das Pessoas com Deficiência, da comunidade LGBTQIA+e demais comunidades em condição de vulnerabilidade social, nas etapas de produção e execução dos projetos.

§1º - Os Temas das produções do audiovisual nas modalidades de minidocs e curta metragem são de livre escolha do proponente, desde que esteja relacionado a algo que seja de destaque e relevância para o Município de Pitimbu – PB.

§2º - O inscrito deve elaborar um roteiro para subsidiar o roteiro da produção do audiovisual com elementos que caracterizem uma identificação clara, direta e objetiva o roteiro da produção com o tema proposto.

§3º - Caso o inscrito deseje após ser contemplado, poderá solicitar alteração do tema do projeto audiovisual a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pitimbu – PB, que fará uma avaliação e se pronunciará de forma oficial a respeito do pleito.

§4º - A escolha do “**nome da produção do audiovisual**” será facultada ao produtor/ganhador/inscrito no certame, desde que não contenha palavras que venham ferir a honra e a dignidade de pessoas e/ou instituições públicas e privadas.

§5º - Caso existam inscrições na modalidade Videoclipe, Minidocs e curtas como pessoa física ou jurídica que empatem em termos de pontuação o primeiro critério de desempate será identificar se o representante legal do projeto é uma pessoa com deficiência, caso nenhum dos dois seja, usaremos o segundo critério, o responsável legal que seja mais velho, se mesmo assim ainda se mantenha o quadro de empate técnico, a Secretaria de a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pitimbu – PB fará um sorteio para definir o proponente ganhador do certame.

§6º - Os proponentes do presente edital na modalidade de curta metragem deverão apresentar quando da sua inscrição em seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), identificações em seu CNAE de atividades relacionadas ao setor cultural, registro no “Mapas do Ministério da Cultura”, (mapas.cultura.gov.br), atestado de capacidade técnica de atividades artísticas culturais realizadas em municípios paraibanos na área artística cultural do audiovisual nos últimos 03 (três) anos, no mínimo em 02 (dois) municípios e no momento que venha a ser concluída a obra e realizada a sua prestação de contas, a mesma deverá ter seu registro no CPB e na Fundação Biblioteca Nacional do Roteiro e citação expressa do roteirista responsável.

§7º - Ao realizar a análise de cada projeto, o parecerista apresentará um relatório com as notas de cada projeto a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pitimbu que serão publicadas no diário oficial do município com as notas e o resultado da análise com a condição de CLASSIFICAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO.

Art. 7º - No preenchimento da Ficha de Inscrição, o inscrito poderá ser pessoa física ou jurídica e obrigatoriamente responder a todos os campos com as informações abaixo solicitadas, realizando a apresentação das cópias dos documentos na forma física ou digital para os que vierem a ser classificados.

- a) - Identificação (Nome completo e nome da pessoa jurídica/empresa)
- b) - Gênero /Raça /Data de Nascimento /CPF /RG/ Informar se é uma pessoa com deficiência
- c) - Endereço completo/contatos
- d) - Cidade natal
- e) - Para os inscritos na modalidade curta metragem exclusivamente pessoa jurídica é obrigatório apresentar Cartão de CNPJ, Contrato Social, Atestado de Capacidade Técnica no mínimo 02(dois) municípios, Comprovante de Residência do inscrito e de endereço da empresa inscrita,
 - Breve resumo da sua atividade na operacionalização de projetos culturais e/ou audiovisual no âmbito do estado da Paraíba.
- g) - Aceite do Termo de Responsabilidade sobre Direitos Autorais
- h) - Indicação de Banco, Conta Bancária e agência onde o titular seja a pessoa jurídica.
- i) - Tema escolhido para produção do audiovisual no formato de curta metragem
- j) - Cronograma das atividades do projeto

l) - Todos os inscritos deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos emitido pela Prefeitura Municipal de Pitimbu – PB e o nome do proponente do projeto (pessoa física ou jurídica) não poderá constar até a data de publicação da lista dos pré-classificados na primeira fase como inadimplente em qualquer modalidade de projeto



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 06 DE DEZEMBRO DE 2023 EDIÇÃO Nº 547

cultural ao qual o proponente tenha se inscrito no Município de Pitimbu – PB nos últimos 05(cinco) anos.

Art. 8º - A seleção e análise das propostas/projetos inscritas serão realizadas por equipe de pareceristas designada pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pitimbu – PB, em conformidade a solicitação expedida pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pitimbu – PB. O processo de seleção, quanto ao tocante dos aspectos técnicos dos pareceristas, como experiência profissional, capacidade e qualificação técnica e impessoalidade são elementos que serão abordadas quando do formato da sua seleção para atuarem no presente edital.

§1 – Não será permitida em hipótese alguma que nenhum proponente dos projetos tenha conhecimento ou contato em nenhuma espécie com qualquer um dos pareceristas que realizaram a análise dos projetos, mesmo que seja o projeto ao qual o proponente é o autor. Tal medida se reveste do objetivo de garantir aos pareceristas total isenção e liberdade no tocante a realização de uma análise imparcial de cada um dos projetos que lhes será apresentado.

§2º - Se constitui como critério de desempate os representantes legais da pessoa jurídica inscrita no presente edital já ter desenvolvido/executado projetos com êxito ser pessoa com deficiência com laudo médico emitido pelo SUS com tempo máximo de 180(Cento e Oitenta) dias.

§3º - Os minidocs e vídeos terão tempo de exibição entre 4' e 15' minutos, ficando facultado ao proponente o tempo de execução de cada produção, dentro dos intervalos previstos no presente inciso, quanto a qualidade de gravação será de no mínimo 4K. Em relação aos curta metragem, o tempo total de reprodução será entre 15'(Quinze minutos) e 19'30" (dezenove minutos e trinta segundos), gravado e editado pelo menos 70,00% (Setenta por Cento) com qualidade padrão de 4k/Ultra HD ou superior com no mínimo 3840 pixels de largura e o padrão do som (dolbyatmos) com no mínimo 04 canais, entregue no formato IMF (interoperable Master Format) ou semelhante.

§4º - Caso o Curta metragem venha a utilizar trilha sonora, este deverá conter músicas preferencialmente "inéditas, autorais" e interpretadas por artistas residentes em Pitimbu – PB, em um percentual igual ou superior a 50,00% (Cinquenta por Cento), com comprovante de residência superior a 01(um) ano.

§5º - A obrigação relativa à busca e demonstração de propriedade intelectual sobre os direitos de imagem e os direitos autorais de pessoas físicas ou obras artísticas utilizadas pelo inscrito em todos os projetos do audiovisual circunscritos neste edital são de sua inteira responsabilidade, se isentando a Prefeitura do Município de Pitimbu

- PB, por quaisquer responsabilidades nas esferas civis e administrativas.

§6º - Os responsáveis legais pelos projetos deverão procurar se compor em equipe para que o projeto tenha um produto final de qualidade, sendo os mesmos responsáveis por todas as etapas relativas a produção do audiovisual, desde a criação do roteiro, logística e edições das gravações, disponibilidade dos equipamentos de gravação e todos os outros elementos que se mostrem necessários para que se consiga chegar ao produto final com nível de qualidade em termos de som e imagem que possam ser exibidos em praça pública.

§7º - Ao realizar a análise de cada projeto, o parecerista apresentará um relatório com as notas de cada projeto a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pitimbu que serão publicadas no diário oficial do município com as notas e o resultado da análise com a condição de CLASSIFICAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO.

Art. 9º - O presente edital irá conferir uma cota específica de 25,00% (Vinte e cinco por Cento) as pessoas que se autodeclararem negras, população da periferia em condição de vulnerabilidade e LGBTQIA+ e 10,00% (Dez por Cento) a população autodeclarada como indígena. Vale salientar que tais percentuais não são cumulativos.

Art. 10 - Os inscritos que possuem benefício socioassistencial, os aposentados, pensionistas, ou funcionários da iniciativa privada ou pública do âmbito municipal, estadual ou federal podem participar sem restrições do processo de inscrição/seleção do presente edital.

§1º - Desde que recebam uma renda mensal líquida igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), mesmo que seja em mais de uma fonte de renda no âmbito do serviço público.

§2º - Em relação aos funcionários públicos, os mesmos podem participar do presente edital, desde que não sejam: Secretários da Gestão Municipal de Pitimbu; Membros Titulares ou Suplentes da Câmara Municipal, cargos de direção e de chefia, integrantes do gabinete do Prefeita e do vice Prefeito, atuem na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pitimbu ou participar da elaboração e/ou análise de qualquer um dos editais que tratam da execução dos recursos da lei Paulo Gustavo em sintonia com os dispositivos previstos no Art. 19 e o 20º do Decreto de nº 11.453 de 23 de Março de 2023 que Dispõe sobre Mecanismos de Fomento do Sistema de Financiamento a Cultura.

Capítulo III - Do Calendário das fazes do Edital e Classificação



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 06 DE DEZEMBRO DE 2023 EDIÇÃO Nº 547

Art. 11 - Não havendo número suficiente de vencedores na modalidade prevista no presente edital, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, o valor destinado a esta modalidade será redistribuído entre os inscritos/classificados da referida modalidade.

Parágrafo único - todos os inscritos/contemplados assinarão contrato com a Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB, contendo a caracterização dos dados do proponente classificado, descrição do objeto a ser realizado (contrapartida social), prazo máximo de execução e outras informações complementares.

Art. 12 - Em sintonia com o Art. 7º da Lei Complementar de nº 195 de 08 de julho de 2022, os "beneficiários dos recursos previstos no art. 6º e 8º desta Lei Complementar devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino.

Parágrafo único - As regras do presente edital no tocante a tipificação das etapas segue de acordo com as mesmas previstas no Art.16º do Decreto de nº 11.453 de 23 de março de 2023 que Dispõe sobre Mecanismos de Fomento do Sistema de Financiamento a Cultura.

Art. 13 - Caso o inscrito no presente edital, na condição de representante legal(sócio) e proponente da empresa inscrita seja pessoa com deficiência. Este terá prioridade no tocante a seleção, desde que cumprida e apresentada todas as documentações obrigatórias previstas no Art. 6º do presente edital, inclusive laudo emitido por ente público da área da saúde emitido com no máximo 60(sessenta) dias que venha a lhe caracterizar como Pessoa com Deficiência, conforme preconiza as normas jurídicas e técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e a OMS.

Parágrafo único - Todos os projetos a serem executados devem conter instrumentos adequados de acessibilidade de preferência que atendam às 04(quatro) deficiências em com o Capítulo VIII, Art.8º do Decreto de nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

Art. 14 - Inscrição, Publicação dos resultados, Recursos, Publicação do resultado final

§1º - Os critérios de seleção nas categorias previstas do presente edital são os abaixo relacionados:

I - Demonstrar experiência na área artística cultural;

II - Tempo comprovado na atividade artística;

III - Apresentar uma proposta de um projeto audiovisual estruturado com uma narrativa de fatos relevantes ocorridos no âmbito do Município de Pitimbu - PB;

IV - Apontar os membros da equipe que vão lhe ajudar no desenvolvimento do projeto do audiovisual;

§2º - Da pontuação máxima de cada Projeto em função dos critérios acima apresentados

Critérios	Pontuação			Total
	Ausente	Suficiente	Ótimo	
I	Até 5,00	Entre 5,00 e 20,00	Acima de 20,00	30,00
II	Até 5,00	Entre 5,00 e 15,00	Acima de 15,00	20,00
III	Até 5,00	Entre 5,00 e 20,00	Acima de 20,00	30,00
IV	Até 5,00	Entre 5,00 e 15,00	Acima de 15,00	20,00

- **Inscrição:** Fase de recebimento das inscrições de 08 (Oito) dias úteis a contar da data de publicação do presente edital em diário oficial;

- **Publicação dos resultados:** Publicação do resultado com as notas dos candidatos que obtiveram as suas inscrições classificadas e desclassificadas, em até 05 (Cinco) dias úteis a contar do encerramento das inscrições;

- **Recursos:** Os proponentes dos projetos não selecionados/classificados saberão da pontuação obtida em cada um dos critérios previstos no presente edital e poderão apresentar argumentos e alegações para que a Secretaria de Cultura do Município de Pitimbu - PB, indique outros 02(dois) pareceristas que não tiverem contato com seu projeto, para que os mesmos possam fazer uma reavaliação e emitam uma nota de forma individual a respeito do projeto, sendo a nota final em cada um dos 04(quatro) critérios, a média aritmética obtida das notas fornecida pelos 02(Dois) pareceristas. Com base nestas informações a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pitimbu - PB publicará no diário oficial do município, no site oficial e nas redes sociais os resultados obtidos pelos proponentes dos projetos após a reavaliação, podendo os mesmos constar na publicação do resultado final como classificados ou eliminados do presente edital em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

§3º - O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual fundamentará a consistência de suas alegações e será protocolado no endereço físico da Sede da Secretaria de Educação e Cultura de Pitimbu - PB, onde os eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município. Após análise, a Procuradoria Geral emitirá



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 06 DE DEZEMBRO DE 2023 EDIÇÃO Nº 547

parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

§4º - Caso o número de projetos inscritos e classificados seja igual ao número de vagas apresentadas aos projetos em suas modalidades e não existam projetos desclassificados, a Secretaria de Educação e Cultura de Pitimbu – PB, fará a publicação de um novo calendário onde não vai constar as seguintes fases: Análise de Projetos, Apresentação de Recursos e Análise dos Recursos.

§5º - Segue abaixo o Calendário de cada uma das Etapas do Presente Edital:

Seq.	Datas	Etapas
01	06/12	Publicação do edital e abertura de prazo para pedido de impugnação
02	08/12	Fim do prazo para pedido de impugnação
03	11/12	Início da inscrição no edital
03	15/12	Encerramento das inscrições no edital
04	18/12	Início da fase de avaliações e análises dos projetos apresentados
05	21/12	Encerramento da fase de análise e avaliações dos projetos
06	05/01/2024	Publicação do resultado dos projetos pré-classificados e abertura do prazo para recurso
07	10/01/2024	Fim do prazo para recursos
08	17/01/2024	Publicação da classificação final dos projetos aprovados
09	18-19/01/2024	Início da fase de assinatura dos contratos e entrega dos documentos físicos na sede da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pitimbu – PB
11	22-31/01/2024	Período de pagamento dos projetos contratados

Capítulo IV – Dos valores dos projetos, Logística da execução dos projetos e a prestação de contas:

Art. 15 - Após a publicação dos classificados, assinatura dos contratos, emissão de nota fiscal e pagamento dos recursos, a Secretaria de Educação e Cultura de Pitimbu acompanhará o processo de execução das atividades previstas, cabendo o vencedor do presente edital apresentar relatório a cada 03(Três) meses em relação ao desenvolvimento do projeto vencedor no presente edital.

Parágrafo único - Dos valores pagos a cada projeto na sua respectiva modalidade do audiovisual pelo presente edital. Seguem abaixo os valores por modalidade:

Tabela com os Valores e a Quantidade de Projetos Contemplados		
Modalidade		
Minidocs	Videoclipe	Curta Metragem
Valores R\$		
3.500,00	2.500,00	37.424,69
Quantidade		
10	13	01
35.000,00	32.500,00	37.424,69
Valor Total R\$		
104.924,69		

Art. 16 - Caso a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pitimbu – PB venha entender que o trabalho desenvolvido pelos inscritos/classificados nas modalidades previstas no Capítulo I, Art.

2º não atendem a critérios de quantidade e/ou qualidade poderá ser punido com multa equivalente ao valor recebido, conforme previstos no presente edital, respeitando-se o direito a defesa e ao contraditório.

Art. 17 - A prestação de contas dos projetos apresentados no presente edital terá um foco no objeto/produto final a ser apresentado, não sendo necessário no ato da prestação de contas o envio das despesas operacionais, bastando que sejam realizadas as atividades previstas no ato de inscrição nos editais e no contrato assinado com a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pitimbu – PB.

§1º - Todos os inscritos/contemplados assinaram contrato com a Prefeitura Municipal de Pitimbu – PB, contendo a caracterização dos dados do proponente classificado, descrição do objeto a ser realizado (contrapartida social), prazo máximo de execução e outras informações complementares.

§2º - O prazo máximo para conclusão dos projetos nas modalidades de Minidocs, Videoclipes e Curta Metragem será de 12(Doze) meses.

Art. 18 - Em relação a cobrança de impostos será aplicada a legislação pertinente a categoria a qual o projeto do proponente vem a se enquadrar, quer seja pessoa física ou jurídica.

Capítulo V - Das Disposições Finais:

Art. 19 - A inscrição implicará na plena concordância com os termos deste edital. Todos inscritos que forem classificados assinarão Contrato, Termo de Responsabilidade e Autodeclaração que será fornecida modelo pela Prefeitura de Pitimbu – PB. A negativa da assinatura destes documentos implicará na automática desclassificação da inscrição.

Art. 20 - Os inscritos no presente edital declaram expressamente que o projeto ora apresentado não será repetido com o mesmo conteúdo em outro edital junto a qualquer outro ente da federação quando se tratar da execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo, sendo sabedores das implicações decorrentes da participação do presente edital, assumindo total responsabilidade e as consequências por qualquer tipo de ilegalidade ou inverdade das informações ora apresentadas, desta feita à administração pública do Município de Pitimbu – PB se declara isenta de todo e qualquer comportamento que venha a acontecer a margem da legislação vigente.

Art. 21 - Todos os inscritos são cientes de que todas as informações ora fornecidas são a expressão fiel da verdade, caso em algum momento o serviço público em todas as esferas venha a detectar



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 06 DE DEZEMBRO DE 2023 EDIÇÃO Nº 547

possíveis infrações, inconsistências ou fraudes todos os que as tenham cometido serão acionados, arcando com as consequências de ordem jurídica e cível.

Art. 22 - O formato, local e data para execução, conclusão e entrega do projeto ora vencedor será definido pela Secretaria de educação e Cultura do Município de Pitimbu - PB, através de comunicações no site oficial da prefeitura, nas redes sociais e notificação extrajudicial.

Art. 23 - Outras informações podem por ser solicitadas na sede da Secretaria de Educação e Cultura de Pitimbu - PB.

Art. 24 - Ao realizar a análise de cada projeto, o parecerista apresentará um relatório com as notas de cada projeto á Secretaria de Cultura do Município de Pitimbu que serão publicadas no diário oficial do município com as notas e o resultado da análise com a condição de CLASSIFICAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO.

Pitimbu, 06 de Dezembro de 2023.

Adelma Cristovam dos Passos

Prefeita do Município de Pitimbu-PB

Prefeitura do Município de Pitimbu

de nº 02/2023

EDITAL

Excelentíssima Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu - PB, Adelma Cristovam dos Passos, no uso das atribuições que são conferidas por lei, decide publicar em âmbito municipal, o Edital de nº 02/2023, em função da **Lei Complementar Paulo Gustavo, de nº 195 de 08 de Julho de 2022**, regulamentada pelos Decretos de nº 11.453 de 08 de Março de 2023 e 11.525 de 11 de Maio de 2023 que dispõem sobre os Mecanismos de Fomento ao Sistema de Financiamento a Cultura, destinando recursos públicos para o

fortalecimento das políticas públicas afirmativas voltadas para todos os segmentos artísticos culturais, exceto o audiovisual no município de Pitimbu - PB.

Capítulo I - Do Objeto:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Pitimbu - PB, através da Secretaria de Educação e Cultura executará diretamente os recursos de que trata o artigo 8º da Lei Complementar Federal acima citada, em consonância com os Decretos de nº 11.453 de 08 de março de 2023 e 11.525 de 11 de Maio de 2023, contando com o suporte de outras secretarias do município de Pitimbu. - PB.

Art. 2º - Este edital visa promover o fomento de projetos artísticos culturais nas modalidades abaixo apresentadas em conformidade com o art. 8º da Lei Federal de nº 195 de 22 de Julho de 2022 no presente edital em um total de 54 (Cinquenta e Quatro) projetos, no valor total de R\$ 57.096,62 (Cinquenta e Sete Mil, Noventa e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos), como forma de fomentar e impulsionar o fortalecimento do trabalho dos artistas nas mais diversas manifestações artísticas e culturais presentes na zona urbana e rural. As inscrições serão realizadas na modalidade presencial na sede Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 8º da Lei e também no site da Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB, informações estarão disponíveis no inclusive no site oficial (www.pitimbu.pb.gov.br).

§1º - Incluem-se nas atividades abrangidas pelo presente edital as abaixo apresentadas:

I - Artes visuais, música popular, quadrilhas junina, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

§2º - O fomento ao setor cultural destinado no presente edital se dará nos moldes abaixo apresentados, onde o mesmo proponente não poderá ser contemplado em mais de um edital publicado pela Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB, como estratégia de descentralizar os recursos e assim conseguirmos atender o maior número de projetos artísticos culturais a virem a receber suporte em termos de fomento:

Classificação dos formatos dos projetos:



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 06 DE DEZEMBRO DE 2023 EDIÇÃO Nº 547

Tipo I - Projetos composto por uma pessoa
Tipo II - Projetos composto entre duas e três pessoas
Tipo III - Projeto composto entre quatro e cinco pessoas
Tipo IV - Projeto composto por mais de cinco pessoas

Capítulo II - Das Inscrições:

Art. 3º - A realização das atividades previstas em cada projeto apresentado/selecionado neste presente edital serão todas na modalidade presencial em local, data e formato a ser definido pela Secretaria de Educação e Cultura Pitimbu - PB, como forma de contrapartida. O inscrito deverá declarar para os devidos fins que assume total responsabilidade no tocante a se fazer presente no local, data e horário determinado pela Secretaria de Educação e Cultura de Pitimbu - PB, através do Termo de Responsabilidade, parte integrante do Formulário de Inscrição. O pagamento será realizado até 10(Dez) dias úteis após a assinatura do contrato pelo responsável legal pelo projeto INSCRITO/CLASSIFICADO.

Capítulo II - Das Inscrições:

Art. 4º - A inscrição é individual, onde o inscrito é o responsável legal, quer seja pessoa física ou jurídica e se responsabilizará pela sua participação na modalidade específica com nível de qualidade que atenda os critérios de análise da Secretaria de Educação e Cultura de Pitimbu - PB.

Art. 5º - Para o preenchimento da Ficha de Inscrição do presente edital o inscrito poderá ser pessoa física ou jurídica e obrigatoriamente deverá responder a todos os campos com as informações abaixo solicitadas, realizando a apresentação das cópias dos documentos na forma física, somente quando ocorrer à fase de aprovação dos projetos, após a publicação no diário oficial, para que possam assinar o contrato e o termo de compromisso com o município e assim venham a receber o pagamento. Aqueles que não apresentarem os documentos nos prazos previstos estarão desclassificados do presente edital, sendo o valor residual automaticamente redistribuído entre os demais.

- (A) - Identificação (Nome completo e nome artístico)
- (b) - Gênero / Data de Nascimento / CPF
- (c) - Endereço completo/contatos
- (d) - Cidade natal
- (E) - Comprovante de Residência

(f) - Breve resumo da sua atividade musical, artesanal ou habilidade manual.

(g) - Aceite do Termo de Responsabilidade sobre Direitos Autorais

(h) - Indicação de Banco, Conta Bancária e agencia onde o mesmo seja titular, se caso o proponente seja menor de idade este deverá indicar um procurador (representante legal) para representá-lo. A inscrição do menor de idade deverá ser realizada pelo seu responsável legal e não poderá estar abaixo de 16 (Dezesseis) anos até a data que for realizada a sua inscrição.

i) - Todos os inscritos proponentes dos projetos deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos emitida pela Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB e o nome do proponente do projeto (pessoa física ou jurídica) não poderão constar até a data de publicação da lista dos pré-classificados na primeira fase como inadimplente em qualquer modalidade de projeto cultural ao qual o proponente tenha se inscrito no Município de Pitimbu - PB nos últimos 05(cinco) anos.

Art. 6º - A seleção e análise das propostas inscritas serão realizadas por equipe de pareceristas designada pela Secretaria de Educação e Cultura Município de Pitimbu - PB, selecionados com base em elementos como experiência profissional, capacidade e qualificação técnica e impessoalidade dos mesmos foram questões abordadas previamente no edital que versou sobre a contratação e seleção dos mesmos.

§1º- Não havendo número suficiente de vencedores, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra do valor total poderá ser redistribuída entre os inscritos no presente edital e classificados nas ações previstas no Art. 8º da **Lei Complementar Paulo Gustavo, de nº 195 de 08 de julho de 2022**e no plano de ação enviado ao Ministério da Cultura sendo redistribuído para os demais inscritos e classificados no presente edital de forma proporcional e igualitária.

Capítulo III - Do Calendário das fases do Edital

Art. 7º - Inscrição, Publicação dos resultados, Recursos, Publicação do resultado final

§1º - Da pontuação máxima de cada Projeto em função dos critérios acima apresentados



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 06 DE DEZEMBRO DE 2023 EDIÇÃO Nº 547

Critérios	Pontuação			Total
	Ausente	Suficiente	Ótimo	
I	Até 5,00	Entre 5,00 e 20,00	Acima de 20,00	30,00
II	Até 5,00	Entre 5,00 e 15,00	Acima de 15,00	20,00
III	Até 5,00	Entre 5,00 e 20,00	Acima de 20,00	30,00
IV	Até 5,00	Entre 5,00 e 15,00	Acima de 15,00	20,00

- **Inscrição:** Fase de recebimento das inscrições de 08 (Oito) dias úteis a contar da data de publicação do presente edital em diário oficial;

- **Publicação dos resultados:** Publicação do resultado com as notas dos candidatos que obtiveram as suas inscrições classificadas e desclassificadas, em até 05 (Cinco) dias úteis a contar do encerramento das inscrições;

- **Recursos:** Os candidatos que não tiveram as suas propostas selecionadas poderão apresentar argumentos e alegações para que o Município de Pitimbu - PB possa fazer uma reavaliação, se vier a entender que o conteúdo apresentado através do recurso pelo proponente é válido incluirá novos nomes de classificados na publicação do resultado final, a um prazo máximo de 04(quatro) dias. O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual fundamentará a consistência de suas alegações e será protocolado no endereço físico da Sede da Secretaria de Educação e Cultura de Pitimbu - PB, onde os eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município. Após análise, a Procuradoria Jurídica emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

§2º - Com base nestas informações a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pitimbu - PB publicará no diário oficial do município, no site oficial e nas redes sociais os resultados obtidos pelos proponentes dos projetos, após a reavaliação, podendo os mesmos constar na publicação do resultado final como classificados ou eliminados do presente edital em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

§3º - O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual fundamentará a consistência de suas alegações e será protocolado no endereço físico da Sede da Secretaria de Educação e Cultura Pitimbu - PB, onde os eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário pela Procuradoria Geral do Município de Pitimbu - PB. Após análise, a Procuradoria Geral emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

§4º - Segue abaixo o Calendário de cada uma das Etapas do Presente Edital:

Seq.	Datas	Etapas
01	06/12	Publicação do edital e abertura de prazo para pedido de impugnação
02	08/12	Fim do prazo para pedido de impugnação
03	11/12	Início da inscrição no edital
03	15/12	Encerramento das inscrições no edital
04	18/12	Início da fase de avaliações e análises dos projetos apresentados
05	21/12	Encerramento da fase de análise e avaliações dos projetos
06	05/01/2024	Publicação do resultado dos projetos pré-classificados e abertura do prazo para recurso
07	10/01/2024	Fim do prazo para recursos
08	17/01/2024	Publicação da classificação final dos projetos aprovados
09	18-19/01/2024	Início da fase de assinatura dos contratos e entrega dos documentos físicos na sede da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pitimbu - PB
11	22 - 26/01/2024	Período de pagamento dos projetos contratados

§5º - Os critérios de seleção nas categorias previstas do presente edital são os abaixo relacionados:

I - Demonstrar experiência na área artística cultural;

II - Tempo comprovado na atividade artística apresentada;

III - Apresentar uma proposta de um projeto artístico cultural estruturado no âmbito do Município de Pitimbu - PB (contra partida);

IV - Apontar os membros da equipe que vão lhe ajudar no desenvolvimento do projeto artístico cultural;

Capítulo IV - Dos valores dos projetos, Logística da execução dos projetos e a prestação de contas:

Art. 10 - Após a publicação dos classificados, assinatura dos contratos, emissão de nota fiscal e pagamento dos recursos, a Secretaria de Educação e Cultura de Pitimbu, acompanhará o processo de execução das atividades previstas, cabendo o vencedor do presente edital apresentar relatório a cada 03(Três) meses em relação ao desenvolvimento do projeto vencedor no presente edital.

§1º - Os valores pagos a cada projeto seguem a ordem abaixo apresentada em função do formato escolhido quando do ato inscrição do representante do projeto proponente no presente edital.

Tabela com os Valores e a Quantidade de Projetos Contemplados			
Modalidade			
Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV
Valores R\$			
600,00	1.000,00	1.300,00	3.024,15
Quantidade			
20	20	10	04
12.000,00	20.000,00	13.000,00	12.096,60
Valor Total R\$			
57.096,62			

Art. 11 - Caso a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pitimbu - PB venha entender que o trabalho desenvolvido pelos inscritos/classificados nas modalidades previstas no Capítulo I, Art.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 06 DE DEZEMBRO DE 2023 EDIÇÃO Nº 547

2º não atendem a critérios de quantidade e/ou qualidade poderá ser punido com multa equivalente ao valor recebido, conforme previstos no presente edital, respeitando-se o direito à defesa e ao contraditório.

Art. 11 - A prestação de contas dos projetos apresentados no presente edital terá como foco no objeto/produto final a ser apresentado, não sendo necessário no ato da prestação de contas o envio das despesas operacionais, bastando que sejam realizadas as atividades previstas no ato de inscrição nos editais e no contrato assinado com a Prefeitura do Município de Pitimbu – PB.

§1º - Todos os inscritos/contemplados assinarão contrato com a Prefeitura Municipal de Pitimbu – PB, contendo a caracterização dos dados do proponente classificado, descrição do objeto a ser realizado (contrapartida social), prazo máximo de execução e outras informações complementares.

§2º - O prazo Máximo para conclusão dos projetos nas modalidades Tipo I, II, III e IV será de 12(Doze) meses.

Art. 12 - Em relação à cobrança de impostos será aplicada a legislação pertinente a categoria a qual o projeto do proponente vem a se enquadrar, quer seja pessoa física ou jurídica.

Capítulo V - Das Disposições Finais:

Art. 13 - A inscrição implicará na plena concordância com os termos deste edital. Todos inscritos que forem classificados assinarão Contrato, Termo de Responsabilidade e Autodeclaração que será fornecido o modelo pela Prefeitura de Pitimbu – PB. A negativa da assinatura destes documentos implicará na automática desclassificação da inscrição do proponente.

Art. 14 - Os inscritos no presente edital declaram expressamente que o projeto ora apresentado, não será repetido com o mesmo conteúdo em outro edital junto a qualquer outro ente da federação, quando se tratar da execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo, sendo sabedores das implicações decorrentes da participação do presente edital, assumindo total responsabilidade e as consequências por qualquer tipo de ilegalidade ou inverdade das informações ora apresentadas, desta feita à administração pública do Município de Pitimbu – PB se declara isenta de todo e qualquer comportamento que venha a acontecer a margem da legislação vigente.

Art. 15 - Todos os inscritos são cientes de que todas as informações ora fornecidas são a expressão fiel da verdade, caso em algum momento o serviço público em todas as esferas venha a detectar possíveis infrações, inconsistências ou fraudes, todos os que as

tenham cometido serão acionados, arcando com as consequências de ordem civil e penal.

Art. 16 - O formato, local e data para execução, conclusão e entrega do projeto ora vencedor, será definido pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pitimbu – PB, através de comunicações no site oficial da prefeitura, nas redes sociais e notificação extrajudicial.

Art. 17 - Outras informações podem por ser solicitadas na sede da Secretaria de Educação e Cultura de Pitimbu – PB.

Art. 18- Após a publicação dos classificados, assinatura dos contratos e pagamento dos recursos a Secretaria de educação e Cultura de Pitimbu publicara as datas, locais e horários das apresentações/contrapartida dos inscritos contemplados.

Art. 19 - Caso a Secretaria de Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 8ºda Lei do município de Pitimbu– PB venha entender que o trabalho desenvolvido pelos inscritos/classificados nas modalidades previstas no Capítulo I, Art. 2º não atendem a critérios de quantidade e/ou qualidade poderá ser punido com multa equivalente ao valor recebido, conforme previstos no presente edital, respeitando-se o direito a defesa e ao contraditório.

Capítulo V - Das Disposições Finais:

Art. 20 - A inscrição implicará na plena concordância com os termos deste edital. Todos inscritos que forem classificados assinarão Contrato/Termo de Responsabilidade e Autodeclaração que será fornecida pela Prefeitura de Pitimbu – PB. A negativa da assinatura deste documento implicará na automática desclassificação da inscrição.

Art. 21 - Os inscritos estão proibidos na forma da lei, sendo sabedores das implicações decorrentes da participação do presente edital, assumindo total responsabilidade e as consequências por qualquer tipo de ilegalidade, desta feita à administração pública do Município de Pitimbu– PB se declara isenta de todo e qualquer comportamento que venha a acontecer a margem da legislação vigente.

Art. 22 - Todos os inscritos são cientes de que todas as informações ora fornecidas são a expressão fiel da verdade, caso em algum momento o serviço público em todas as esferas venha a detectar possíveis infrações, inconsistências ou fraudes todos os que as tenham cometido serão acionados, arcando com as consequências de ordem jurídica e cível.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 06 DE DEZEMBRO DE 2023 EDIÇÃO Nº 547

Art.23 - Os projetos aprovados no presente edital deverão obrigatoriamente ser realizados no âmbito do município de Pitimbu - PB, quanto a equipe de produção dos projetos este deverá ter preferencialmente mulheres negras, pessoas que possuam identidade LGBTQIA+ e pessoas em quadro de vulnerabilidade social, com comprovação de residência há pelo menos 01(Hum) ano de antecedência.

§1º - Os proponentes dos projetos inscritos deverão declarar para os devidos fins que assumem total responsabilidade no tocante a todas as etapas, principalmente em termos do cumprimento dos prazos limite para conclusão do projeto inscrito/selecionado, através do Termo de Responsabilidade. O pagamento será realizado até 10(Dez) dias úteis após a assinatura do contrato pelo INSCRITO/CLASSIFICADO.

§2º - Todos os inscritos deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos emitida pela Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB em nome do proponente do projeto (pessoa física ou jurídica) e não poderá constar até a data de publicação da lista dos pré-classificados na primeira fase como inadimplente em qualquer modalidade de projeto cultural ao qual o proponente tenha se inscrito no Município de Pitimbu - PB nos últimos 05(cinco) anos.

Art. 24 - A seleção e análise das propostas inscritas serão realizadas por equipe de pareceristas designada pela a Secretaria de Educação e Cultura do Município- PB selecionados com base em um edital específico para tal finalidade, os pareceristas serão selecionados com base critérios ligados a sua experiência profissional, capacidade e qualificação técnica e impessoalidade dos mesmos foram questões abordadas previamente no edital que versou sobre a contratação e seleção dos mesmos.

§1º - Não será permitida em hipótese alguma que nenhum proponente dos projetos tenha conhecimento ou contato em nenhuma espécie com qualquer um dos pareceristas que realizaram a análise dos projetos, mesmo que seja o projeto ao qual o proponente é o autor. Tal medida se reveste do objetivo de garantir aos pareceristas total isenção e liberdade no tocante a realização de uma análise imparcial de cada um dos projetos que lhes será apresentado.

§2º - Se constitui como critério de desempate os representantes legais da pessoa jurídica inscrita no presente edital já ter desenvolvido/executado projetos culturais em qualquer município paraibano, ou ser pessoa com deficiência com laudo médico emitido pelo SUS com tempo máximo de 180(Cento e Oitenta) dias.

§3º - Cabe ao Comitê de Trabalho enviar a relação das análises realizadas pelos parecerista e demais fases do presente edital a Secretaria de Educação e Cultura do Município -PB para que a mesma possa proceder às devidas publicações no diário oficial do município, nas redes sociais e na página oficial da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pitimbu - PB.

Art. 25 - O presente edital irá conferir uma cota específica de 25,00% (Vinte e Cinco por Cento) as pessoas que se autodeclararem negras, população da periferia em condição de vulnerabilidade e LGBTQIA+ e 10,00% (Dez por Cento) a população autodeclarada como indígena. Vale salientar que tais percentuais não são cumulativos.

Art. 26 - Os inscritos que possuem benefício socioassistencial, os aposentados, pensionistas, ou funcionários da iniciativa privada ou pública do âmbito municipal, estadual ou federal podem participar sem restrições do processo de inscrição/seleção do presente edital.

§1º - Desde que recebam uma renda mensal líquida igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), mesmo que seja em mais de uma fonte de renda no âmbito do serviço público.

§2º - Em relação aos funcionários públicos, os mesmos podem participar do presente edital, desde que não sejam: Secretários da Gestão Municipal de Pitimbu; Membros Titulares ou Suplentes da Câmara Municipal, cargos de direção e de chefia, integrantes do gabinete da Prefeita e do vice Prefeita, atuem na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pitimbu- PB ou participar da elaboração e/ou análise de qualquer um dos editais que tratam da execução dos recursos da lei Paulo Gustavo em sintonia com os dispositivos previstos no Art. 19 e 20 do Decreto de nº 11.453 de 23 de Março de 2023 que Dispõe sobre Mecanismos de Fomento do Sistema de Financiamento a Cultura.

§3º - A renda máxima do servidor público no âmbito do município de Pitimbu - PB, a ser contemplado presente edital é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais).

Art. 27 - Todos os inscritos são cientes de que todas as informações ora fornecidas são a expressão fiel da verdade, caso em algum momento o serviço público em todas as esferas venha a detectar possíveis infrações, inconsistências ou fraudes todos os que as tenham cometido serão acionados, arcando com as conseqüências de ordem jurídica e cível.

Art. 28 - O formato, local e data para execução, conclusão e entrega do projeto ora vencedor será definido pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pitimbu - PB, através de comunicações no site oficial da prefeitura, nas redes sociais e notificação extrajudicial.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 06 DE DEZEMBRO DE 2023 EDIÇÃO Nº 547

Art. 29 - Outras informações podem por ser solicitadas na sede da Secretaria de Educação e Cultura de Pitimbu - PB.

Pitimbu - PB, 06 de Dezembro de 2023.

Adelma Cristovam dos Passos

Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu- PB